ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

INDICAÇÃO Nº 415 / 2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TRABALHADOR DA MINERAÇÃO (FUMATRAM), EM PARAUAPEBAS.

Indico ao Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito **Aurélio Ramos de Oliveira Neto**, nos termos dos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a adoção do **Anteprojeto de Lei anexo**, que institui o **Fundo Municipal de Apoio ao Trabalhador da Mineração – FUMATRAM**, destinado a garantir suporte financeiro e promover programas de reinserção profissional para trabalhadores do setor mineral em situação de vulnerabilidade, conforme minuta que acompanha esta proposição.

Parauapebas, 23 de junho de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.06.23 14:22:15 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo propor ao Poder Executivo a criação do **Fundo Municipal de Apoio ao Trabalhador da Mineração – FUMATRAM**, como medida estratégica para ampliar a proteção social aos trabalhadores do setor mineral, segmento fundamental para a economia local, mas também altamente vulnerável a riscos trabalhistas e oscilações de mercado.

O FUMATRAM será um importante instrumento de política pública municipal, voltado para apoio a trabalhadores incapacitados temporariamente, oferta de programas de qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo, com foco especial em ex-trabalhadores da mineração que buscam alternativas econômicas.

A proposta também contempla ações voltadas à saúde física, psicológica e jurídica desses profissionais, integrando uma abordagem ampla e humanizada de reinserção produtiva.

A principal fonte de financiamento do fundo virá da **destinação de até 3% dos recursos arrecadados pela Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**, nos termos das Leis Federais nº 8.001/1990 e nº 13.540/2017. A proposta não representa impacto negativo às finanças municipais, considerando que a CFEM é um recurso específico, voltado a compensar os efeitos da atividade mineradora.

Parauapebas, como um dos maiores polos mineradores do país, precisa avançar em políticas que protejam os trabalhadores que ajudaram a construir o desenvolvimento da cidade. Nesse sentido, o **FUMATRAM** representa uma política inovadora, socialmente justa e financeiramente viável, além de estar amparada pela Constituição Federal (art. 7º e art. 30, incisos I e II), que confere ao município competência para legislar sobre interesses locais e suplementar normas federais.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento e encaminhamento do presente anteprojeto ao setor competente do Poder Executivo, a fim de garantir maior dignidade, segurança e apoio aos trabalhadores do setor mineral de Parauapebas.

Parauapebas, 23 de junho de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.06.23 14:22:36 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR – PV

Projeto de lei nº xxxx/2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TRABALHADOR DA MINERAÇÃO, DESTINADO A GARANTIR SUPORTE FINANCEIRO E PROGRAMAS DE REINSERÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES DO SETOR MINERAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Trabalhador da Mineração (FUMATRAM), com a finalidade de garantir suporte financeiro e promover ações de reinserção profissional para trabalhadores do setor mineral que se encontrem em situação de vulnerabilidade, em decorrência de desemprego, acidentes de trabalho ou incapacitação temporária.

Art. 2º. O FUMATRAM será administrado pela Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), com a participação de representantes dos trabalhadores, do setor empresarial e da sociedade civil organizada, por meio de um Conselho Gestor.

CAPÍTULO II – FONTES DE RECEITA

Art. 3º. **Constituem as receitas do FUMATRAM:**

I – Até 3% dos recursos arrecadados pela Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**,** nos termos da Lei Federal nº 8.001/1990 e Lei nº 13.540/2017;

II – Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais**;**

III – Recursos provenientes de convênios firmados com instituições públicas e privadas**;**

IV – Multas e penalidades aplicadas a empresas mineradoras por descumprimento de normas ambientais e trabalhistas**;**

V – Outras fontes de receita que vierem a ser legalmente destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO III – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do FUMATRAM serão aplicados exclusivamente em ações que beneficiem os trabalhadores da mineração, incluindo:

I – **Concessão de auxílio emergencial temporário** para trabalhadores demitidos sem justa causa e sem acesso imediato ao seguro-desemprego;

II – **Apoio financeiro para trabalhadores incapacitados temporariamente** devido a acidentes de trabalho ocorridos em atividades mineradoras;

III – **Programas de qualificação e requalificação profissional**, visando à reinserção dos trabalhadores no mercado de trabalho;

IV – **Ações de incentivo ao empreendedorismo**, incluindo acesso a microcréditos para ex-trabalhadores da mineração que desejem iniciar negócios próprios;

V – **Desenvolvimento de programas de educação e formação técnica** voltados para o setor mineral;

VI – **Apoio à saúde do trabalhador minerador**, incluindo assistência psicológica, social e jurídica para os beneficiários do Fundo.

CAPÍTULO IV – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. O FUMATRAM será gerido por um **Conselho Gestor**, composto por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT);

II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Dois representantes dos sindicatos de trabalhadores do setor mineral;

IV – Um representante das empresas mineradoras atuantes no município;

V – Um representante da sociedade civil organizada; VI – Um representante da Câmara Municipal.

§1º O Conselho Gestor será responsável por deliberar sobre a alocação dos recursos, aprovar projetos e acompanhar a execução financeira do Fundo.

§2º O Conselho Gestor apresentará relatórios trimestrais de prestação de contas, garantindo transparência e fiscalização social sobre a gestão dos recursos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 dias** a partir da sua publicação, estabelecendo os critérios para concessão dos benefícios e os mecanismos de controle e fiscalização do Fundo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir o **Fundo Municipal de Apoio ao Trabalhador da Mineração (FUMATRAM)**, com a finalidade de garantir proteção social aos trabalhadores da mineração em Parauapebas, reduzindo os impactos decorrentes do desemprego e de acidentes de trabalho.

Fundamentação Legal:

- A Constituição Federal (Art. 7º, inciso XXII) assegura o direito à **redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança**.

- A Lei Federal nº 8.001/1990 e a Lei nº 13.540/2017 regulamentam a distribuição da **Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)**, permitindo a destinação de recursos para iniciativas que beneficiem a população atingida pela mineração.

- O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) prevê que municípios mineradores devem buscar formas de compensar os impactos sociais e econômicos da atividade minerária.

- A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 22) estabelecem diretrizes de segurança para trabalhadores da mineração.

Justificativa Técnica e Social:

Parauapebas é um dos maiores municípios mineradores do Brasil e depende significativamente da mineração como principal atividade econômica. Entretanto, os trabalhadores do setor estão sujeitos a oscilações de mercado, crises econômicas e riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

A criação do FUMATRAM visa proporcionar **um amparo financeiro temporário e programas de qualificação para reinserção profissional**, garantindo que os trabalhadores não fiquem desamparados diante de dificuldades econômicas ou de saúde decorrentes da atividade minerária.

Além disso, este projeto **fortalece a economia local**, pois a capacitação de trabalhadores e o incentivo ao empreendedorismo contribuem para a diversificação econômica do município, reduzindo a dependência exclusiva da mineração.

Impacto Econômico e Financeiro:

A destinação de até 3% dos recursos da CFEM para o FUMATRAM não compromete as finanças municipais, pois a CFEM já é uma compensação específica para mitigar os impactos da atividade mineral. A boa gestão do fundo garantirá que os recursos sejam aplicados de forma estratégica, beneficiando diretamente os trabalhadores do setor.

Por todos os argumentos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo mais segurança e dignidade para os trabalhadores da mineração em Parauapebas.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL